



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1281/2016

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS,  
PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**NILCÉIA ALVES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Sapucaia para exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º.** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coronel Sapucaia para o exercício de 2017, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 48.000.000,00 (Quarenta e oito milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 35.140.000,00 (Trinta e cinco milhões cento e quarenta mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 12.860.000,00 (Doze milhões oitocentos e sessenta mil reais).

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

**Parágrafo único.** Se houver alterações quanto às fontes de recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

**Art. 4º.** As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei,

*Ass. J. S.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

observado o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1. Receitas Correntes</b>	<b>45.843.500,00</b>
Receita Tributaria	1.375.500,00
Receita de Contribuições	1.542.000,00
Receita Patrimonial	336.000,00
Receita de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	40.909.000,00
Outras Transferências Correntes	225.000,00
Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	1.453.000,00
<b>2. Receita de Capital</b>	<b>6.352.500,00</b>
Alienação de Bens	2.000,00
Transferência de Capital	6.350.500,00
<b>3. Deduções da Receita</b>	<b>- 4.196.000,00</b>
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 4.196.000,00
<b>5. TOTAL</b>	<b>48.000.000,00</b>

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	37.810.500,00
Despesa de Capital	7.788.500,00
Reserva de Contingência	2.401.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>48.000.000,00</b>

**DESPESA POR ÓRGÃO**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Coronel Sapucaia	1.600.000,00
Gabinete do Prefeito	269.000,00

*17/06/2010*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Coronel Sapucaia/MS, 14 de dezembro de 2016.

  
**Nilcéia Alves de Souza**  
**Prefeita Municipal**

Construindo um novo Tempo



Avenida Espíndola Sobrinho nº 570, Jardim Sirlêma, Coronel Sapucaia – MS  
Fones: (67) 3483 – 1144 / Fone/Fax: (67) 3483 - 1038

**Artigo 5º** - Serão obrigações da Prefeitura do Município de Coronel Sapucaia, observada a presente Lei Complementar, bem como as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, sem prejuízo de outras que porventura venham a ser normatizadas:

- I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV - extinguir a concessão nos casos previstos em lei e no contrato;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI - aprovar os reajustes e a revisão das tarifas, nos termos previstos no contrato de concessão;

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 07 de novembro de 2016.

**NILCÉIA ALVES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Carlos Junior da Silva Tavares  
Código Identificador:04A51CF6

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1278**

Dispõe sobre a denominação de Praça e dá outras providências.

*Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - Estado de Mato Grosso do Sul, No uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.*

**Art. 1º** Fica denominada Praça José Lício Viana de Araújo, o próprio público sem denominação localizado na quadra 11, entre a Avenida Amador Flores Sobrinho com as Ruas Quintino Viana, João Basílio de Oliveira e Bento Gomes de Oliveira, no Jardim Santalice, município de Coronel Sapucaia - MS.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal afixará placa com o nome do homenageado no próprio público a ser denominado acompanhado de seu respectivo histórico para conhecimento do público.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia - MS, 07 de novembro de 2016.

**NILCEIA ALVES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Carlos Junior da Silva Tavares  
Código Identificador:EA33FC7F

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1279**

*Institui o Hino Oficial de Coronel Sapucaia.*

*NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei*

**Art. 1º** Fica instituído, como Hino Oficial de Coronel Sapucaia, a composição de Jacinto Saracho Peres e Eliziane Moraes Cavalcante Peres, conforme partitura e letra em anexo que fazem parte integrante da presente Lei

§ 1º O Hino instituído neste artigo será executado por ocasião de solenidade inaugural de eventos oficiais promovidos pela Município.

§ 2º O ensino do Hino Oficial de Coronel Sapucaia é obrigatório nas escolas públicas municipais.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 28 de novembro de 2016.

**NILCEIA ALVES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Carlos Junior da Silva Tavares  
Código Identificador:51554406

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1280**

*Dispõe sobre a denominação do Terminal Rodoviário Municipal e dá outras providências.*

*NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica denominado o Terminal Rodoviário Municipal Wanderley e Wanderlan Flores Espindola, localizado na quadra "1", perímetro urbano, na Avenida Abílio Espindola Sobrinho, esquina com a Rua Alberto Mariano, Jardim da Lagoa no município de Coronel Sapucaia - MS.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal afixará placa com o nome dos homenageados no próprio público a ser denominado acompanhado de seu respectivo histórico para conhecimento do público.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 28 de novembro de 2016.

**NILCEIA ALVES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Carlos Junior da Silva Tavares  
Código Identificador:BOB02AEB

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1281**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Sapucaia para exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º.** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coronel Sapucaia para o exercício de 2017, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 48.000.000,00 (Quarenta e oito milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 35.140.000,00 (Trinta e cinco milhões cento e quarenta mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 12.860.000,00 (Doze milhões oitocentos e sessenta mil reais).

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.